

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520, de 1993 e no Decreto nº 5.450, de 2005.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

17.1 O fornecimento dos equipamentos e os serviços correspondentes obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como nas disposições constantes dos documentos adiante enumerados, pertinentes ao Processo nº 50500.027833/2012-05 e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 43/2012 e seus anexos;
- b) Proposta e documentos que a acompanham, firmado pela CONTRATADA em 13/12/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Cabe à CONTRATANTE a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial, conforme dispõe o art. Parágrafo Único do art. 61, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, os representantes legais da CONTRATANTE e da CONTRATADA assinam o presente Contrato, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus devidos efeitos legais.

Brasília-DF, 31 de dezembro de 2012.

PELA CONTRATANTE: _____

IVO BORGES DE LIMA
Diretor-Geral em Exercício

PELA CONTRATADA: _____

RENAN PIERATTI

TESTEMUNHAS:

Nome: Fabrício Santana Farias
CPF: CPF: 002.968.931-70
Identidade: RG: 34468212000 SSP/CE

Nome: Rafael Tavares F. Lima
CPF: CPF: 010.132.241-08
Identidade: RG: 2.065.629 SSP/DF





CLÁUSULA SEGUNDA – DA GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO

2.1 Garantia - Para a solução envolvida na contratação, a CONTRATADA deverá prever garantia dos produtos, softwares e equipamentos, durante o período de 36 (trinta e seis) meses, a partir da data de ativação das licenças; fornecendo sem custo adicional todos os ajustes às falhas que porventura venham a ser encontrada.

2.2 Suporte técnico

2.2.1 Manutenção dos produtos por parte do fabricante:

2.2.1.1 As obrigações de manutenção (software subscription) incluem atualizações de versões e pequenas atualizações de release, reparos de pequenos defeitos (bug fixing patches) assim que forem lançados no mercado. Esta manutenção do produto por parte do fabricante deverá estar inclusa na licença do software, devendo ser válida pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

2.2.2 Suporte técnico por parte do fabricante:

2.2.2.1 As obrigações de suporte técnico por parte do fabricante incluem serviços de atendimento a dúvidas técnicas, por via telefone, fax ou e-mail, com vigência de 36 (trinta e seis) meses.

2.2.3 Suporte técnico por parte da CONTRATADA, fornecedora da solução:

2.2.3.1 As obrigações de suporte técnico por parte da CONTRATADA incluem serviços de resolução de problemas sobre o funcionamento apropriado do produto adquirido, por central de atendimento, se houver, ou por via telefone, fax ou e-mail, devendo ser válidas pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

2.2.4 Suporte técnico “on-site”:

2.2.4.1 As obrigações de suporte “on-site”, por parte da CONTRATADA, incluem serviços de resolução de problemas no local de instalação da solução, com relação ao funcionamento apropriado do produto fornecido, atendido por equipe técnica da CONTRATADA, desde que o problema não seja solucionado pela CONTRATANTE, e-mail ou fax, devendo ser válido pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES PARA ATENDIMENTO DO SUPORTE TÉCNICO

3.1 A CONTRATADA deverá realizar atendimento por telefone ou e-mail. Este atendimento será realizado após a comunicação do problema, identificado pela Gerência de TI da CONTRATANTE, à central de atendimento da CONTRATADA conforme os prazos abaixo:

4º. OFÍCIO DE ATENDIMENTO

Autentico esta cópia, conforme Art. 7.V
da Lei 8935/94.
BRASÍLIA/DF, 04 de Dezembro de 2013

2-6

009-PAUL ROBERT LOPES SCS/SE/SUAN/009, Trecho 3, Projeto Orla - Polo 8, em Brasília/DF - fone: (61) 3410.1306/1003

www.ann.gov.br

ESCREVENTE AUTORIZADO

Selo: TJDF/2013/04/17/311200/MB

Disponível no site: www.tjdf.jus.br

IVAN RODRIGUES ARAÚJO



CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus profissionais.
- 6.2 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuênciâa da CONTRATANTE.
- 6.3 Indicar um preposto ou representante, para fins de contato e demais providências inerentes à execução do objeto deste Contrato.
- 6.4 Sujeitar-se, por si e por seus técnicos, às normas internas de segurança da CONTRATANTE, inclusive aquelas referentes à identificação, trânsito e permanência em suas dependências.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1 A fiscalização deste Contrato será responsável por:
 - a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
 - b) Encaminhar a documentação comprobatória de descumprimento contratual para os setores responsáveis e solicitar providências;
 - c) Executar a gerência e supervisão de todos os serviços contratados, bem como o acompanhamento e gerenciamento sistemático do processo de solução de problemas e recuperação de falhas, registrados nos serviços;
 - d) Acompanhar a execução dos serviços;
 - e) Assegurar que as determinações da CONTRATANTE sejam disseminadas na CONTRATADA, com vistas à alocação dos profissionais necessários para execução dos serviços;
 - f) Informar à CONTRATANTE sobre problemas de quaisquer naturezas que possam impedir o bom andamento dos serviços;
 - g) Executar os procedimentos administrativos referentes aos recursos alocados para execução dos serviços contratados;
 - h) Outras atividades que a legislação e normas definem sobre a fiscalização de contratos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as seguintes

4º. OFICIO DE NOTA DE BRASILIA

Autentico esta cópia, conforme Art. 7º
da Lei 8935/94.
BRASILIA/DF, 04 de Dezembro de 2013

009-PAUL ROBERT LOPES DOS SANTOS
ESCREVENTE AUTORIZADO
Selos: TJDFT20130917311173JML
Disponível no site www.tjdft.jus.br
IVAN RODRIGUES MARAUJO





AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto contratado, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666, de 1993, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e às disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Este Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, às expensas da CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA - DO FORO

O Foro para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente instrumento contratual será o da Justiça Federal, Seção judiciária do Distrito Federal.

E, por estarem de pleno acordo, os representantes legais da CONTRATANTE e da CONTRATADA assinam o presente Contrato, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus devidos efeitos legais.

Brasília-DF, 31 de dezembro de 2012.

PELA CONTRATANTE:

IVO BORGES DE LIMA
Diretor-Geral em Exercício

PELA CONTRATADA:

RENAN PIERATTI

TESTEMUNHAS:

Nome: Fabrício Santana Farías
CPF: 002.968.931-70
Identidade: RG: 34458212000 SSP/CE

Nome: Rafael Tavares F. Lima
CPF: 010.132.241-08
Identidade: RG: 2.065.629 SSP/DF

4º. OFÍCIO DE NOTAS DE BRASÍLIA

Autentico esta cópia, conforme Art. 7,V
da Lei 8935/94.
BRASÍLIA/DF, 04 de Dezembro de 2013

6-6

009-PAUL ROBERT LOPEZ AGS 50005
SECEAD/SEC/LE/009-10, Trecho 3, Projeto Orla - Polo 8, em Brasília/DF - fone: (61) 3410.1306/1003

www.antt.gov.br

Selo: TJDFT20130091731114RXMY
Disponível no site www.tjdft.jus.br
IVAN RODRIGUES ARAUJO





AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E LOCAL DE INSTALAÇÃO

2.1 A CONTRATADA deverá proceder à instalação, configuração e testes dos componentes ofertados em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da assinatura deste Contrato.

2.2 Todos os componentes da solução de segurança objeto deste Contrato deverão ser entregues, instalados e customizados, em horário comercial ou outro que venha a ser acordado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, no endereço especificado a seguir, a menos que por motivo de mudança física do órgão, o local seja alterado para outro. Neste caso, o novo endereço será informado à CONTRATADA.

Unidade	Endereço	Cidade	CEP
ANTT – Sede			
SEDE	Setor de Clubes Esportivo Sul - SCES, lote 10 – trecho 03, Projeto Orla Polo 8 – Blocos A, C, E e G	Brasília/DF	70200-003

2.3 Entende-se por instalação, a montagem física de todos os equipamentos e acessórios fornecidos, bem como a sua configuração lógica, de acordo com o cenário proposto pela CONTRATANTE;

2.4 O Termo de Aceite da solução, só será emitido e assinado após a instalação e configuração de todos os dispositivos objetos deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global a quantia de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinqüenta mil Reais), conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Gateways Local Tipo 01	02	123.000,00	246.000,00
2	Gateways Local Tipo 02	02	85.500,00	171.000,00
3	Gateways Virtuais	10	14.000,00	140.000,00
4	Software de Gerenciamento	01	25.000,00	25.000,00
5	Software de Portal Analítico	01	70.150,00	70.150,00
6	Serviços de Instalação e Customização – Gateway Local Tipo 01	01	26.390,00	26.390,00
7	Serviços de Instalação e Customização – Gateway Local Tipo 02	01	21.460,00	21.460,00
8	Serviços de Operação Assistida por 06 (seis) Meses	01	50.000,00	50.000,00
VALOR GLOBAL R\$				750.000,00

40. OFÍCIO DE NOTAS DE BRASÍLIA

Autentico esta cópia, conforme Art. 7,V
da Lei 8935/94.
BRASÍLIA/DF, 04 de Dezembro de 2013

2-9

TJDFT/SCF/SMI, Lote 10, Trecho 3, Projeto Orla - Polo 8, em Brasília/DF - fone: (61) 3410.1306/1003
www.ann.gov.br

009-PAUL ROBERT LOPEZ DOS SANTOS
ESCREVENTE AUTORIZADO
Sel.: TJDFT/SCF/SMI/1309/1731111AVD
Disponível no site www.tjdft.jus.br
IVAN RODRIGUES ARAUJO



se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.4 A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos deste Contrato.

5.5 A CONTRATANTE sem prejuízo de exercer outras prerrogativas contratuais, poderá sustar o pagamento da fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) execução parcial ou defeituosa dos serviços;
- b) existência de débito da CONTRATADA para com a União quer proveniente da execução desteContrato ou de obrigações ajustadas em outros contratos;
- c) não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;
- d) paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA.

5.6 A documentação de cobrança não aceita pela CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para a devida correção, com as informações que motivaram sua rejeição pela fiscalização.

- a) Caso a CONTRATADA não faça as correções apontadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, incidirá nas sanções previstas nesteContrato;
- b) A devolução da documentação de cobrança não aprovada pela CONTRATANTE não servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

5.7 O pagamento somente será efetuado se a CONTRATADA mantiver, durante a vigência desteContrato, todas as condições de habilitação, cuja consulta será feita via *on-line* no SICAF. Caso a CONTRATADA não seja cadastrada, deverá fazer prova de regularidade dos documentos de controle de arrecadação de tributos e contribuições federais (SRF, Dívida Ativa, FGTS, CND/INSS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

6.2 Informar a CONTRATADA de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados.

4º. OFICIO DE AVISOS COMUNICAR formalmente qualquer anormalidade ocorrida na

Autentico esta cópia, conforme Art. 7,V
da Lei 8935/94.
BRASÍLIA/DF, 04 de Dezembro de 2013

4-9

SCE/SUL, Lote 10, Trecho 3, Projeto Orla - Polo 8, em Brasília/DF - fone: (61) 3410.1306/1003
www.antt.gov.br

009-PAUL ROBERT LOPEZ DOS SANTOS
E SCREVENTE AUTORIZADO
Sel: TJDFT201300917311085LAT
Disponível no site www.tjdft.jus.br
IVAN RODRIGUES ARAUJO



7.8 Manter, durante toda a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.9 Disponibilizar um técnico junto a CONTRATANTE, para suporte durante a instalação dos serviços.

7.10 Preencher um relatório detalhado ao ser entregue no final das instalações.

7.11 Efetuar instalação e configuração de todos os componentes de hardware e software que compõem a solução de modo a atender integralmente às características exigidas e às necessidades da CONTRATANTE, responsabilizando-se por todos os procedimentos necessários para tal.

7.12 Sujeitar-se, por si e por seus técnicos, às normas internas de segurança da CONTRATANTE, inclusive aquelas referentes à identificação, trânsito e permanência em suas dependências.

7.13 Obedecer às disposições do código de proteção e defesa do consumidor, instituído pela lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Pela inexecução total ou parcial ds serviços, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, na forma prevista no subitem 8.2 desta cláusula;
- c) impedimento de licitar e contratar com a União, conforme Deliberação nº. 253, de 02/08/2006, publicada no D.O.U Seção I pg. 72/73, de 09/08/2006;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA resarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.2 A CONTRATADA estará sujeita à multa prevista no subitem anterior, nos seguintes casos:

- a) pelo atraso na entrega e instalação dos equipamentos em relação ao prazo estipulado ou descumprimento de obrigações contratuais, multa de 0,5% (meio por cento) por dia, aplicável até o 30º (trigésimo) dia, que será calculada sobre o valor total contratado, descontada de eventuais créditos a favor da CONTRATADA ou recolhida no prazo máximo de 8 (oito) dias

4º. OFÍCIO DE NOTAS DE CORREÇÃO

Autentico esta cópia, conforme Art. 7º V

da Lei 8935/94.

BRASÍLIA/DF, 04 de Dezembro de 2013

6-9

SCE/SUL, Lote 10, Trecho 3, Projeto Orla - Polo 8, em Brasília/DF - fone: (61) 3410.1306/1003
www.antt.gov.br

009-PAUL ROBERT LOPEZ DOS SANTOS

ESCRIVENTE AUTORIZADO

Select TJDFT20130091731104BWQB

Disponível no site www.tjdft.jus.br

IVAN RODRIGUES ARAUJO





CONTRATADA prestará garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total contratado, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura deste Contrato, sob pena de rescisão unilateral e aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

12.2 Sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis, caso a CONTRATADA não apresente a comprovação da prestação da garantia no prazo fixado, a CONTRATANTE fica autorizada a promover a retenção dos pagamentos até o limite de 30% (trinta por cento) do valor mensal devido, para fins de atingir o valor total da garantia. As parcelas retidas serão depositadas junto à caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da CONTRATANTE.

12.3 No caso de alteração do valor deste Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

12.4 A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras combinações legais, quando for o caso.

12.5 No caso de utilização da garantia, para pagamento dos débitos da CONTRATADA, deverá ser providenciada a correspondente reposição no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, a contar da data em que for notificada.

12.6 A liberação da garantia será procedida no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do pedido formulado por escrito pela CONTRATADA, após o cumprimento integral das obrigações pactuadas, e desde que não haja pendências para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA está obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, acréscimos ou supressões determinadas pela CONTRATANTE até 25% (vinte e cinco por cento) do valor adjudicado, na forma do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 O presente Contrato poderá ser rescindido amigavelmente antes do término do seu prazo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, devendo a parte interessada manifestar essa intenção por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, independentemente de indenização.

15.2 Este Contrato poderá ser rescindido, ainda, na forma da lei, na ocorrência das situações previstas nos Art. 77 e 78, da Lei nº 8.666, de 1993, no que for aplicável, assegurando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.

15.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de 4º. OFÍCIO DE NOTA DE ARRESTO, autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Autentico esta cópia, conforme Art. 7.º
da Lei 8935/94.
BRASÍLIA/DF, 04 de Dezembro de 2013

SCE/SUL, Lote 10, Frecho 3, Projeto Orla - Polo 8, em Brasília/DF - fone: (61) 3410.1306/1003

8-9

www.antt.gov.br

009-PAUL ROBERT LOPEZ DOS SANTOS
ESCRIVENTE AUTORIZADO
Sel: TJDFT20130091731098JSEL
Disponível no site www.tjdft.jus.br
IVAN RODRIGUES ARAUJO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos para os devidos fins e efeitos, que a empresa **TTI Informática Representação e Consultoria Ltda**, CNPJ nº.: 08.437.917/0001-60, sediada na SRTVS Quadra 701, Bloco A, Nº 100 Ed. Centro Empresarial Brasília – Sala 233 – Asa Sul, Brasília/DF, vem prestando de forma satisfatória através do Contrato de Prestação de Serviços, nº 101/ANA/2011, firmado com a ANA - Agência Nacional de Águas, inscrita no CNPJ nº 04.204.444/0001-08 e Insc. Estadual Isenta, com sede no Setor Policial Sul, Área 5, Quadra 3, Bloco M, 1º andar, CEP 70.610-200, os serviços de fornecimento de solução de segurança baseada na Tecnologia Firewall, IPS/IDS com Hardware tipo Appliance e Softwares, conforme abaixo especificado:

TTI Informática Representação e Consultoria Ltda LTDA prestou serviços, em fornecimento de solução de segurança baseada na Tecnologia Firewall, IPS/IDS com Hardware tipo Appliance e Softwares, tais como:

- 2 (dois) – Gateways Centrais de Segurança marca Clavister, modelo SG3230, dotados de 06 Interfaces Ethernet 1000-TX, com capacidade total de throughput de tráfego de 1500Mbit/s, e Throughput de 100 Mbit/s AES, 250 Túneis VPN, 64 VLANs, 5 VSYS, Fonte de alimentação AC 110v/220v, dotado de solução de IPS/IDS;
- 2 (dois) – Gateways Locais de Segurança marca Clavister, modelo SG3210, dotado de solução de IPS/IDS;
- 02 (dois) – Gateware Virtuais marca Clavister, modelo VSG21;
- 01 (um) Software de Gerenciamento Incontrol;
- 01 (um) Software de Portal Analítico Firewall Analyzer;

Acompanha:

Serviços de instalação, configuração e manutenção, com suporte técnico (on site) e atualização de versões de todos os softwares fornecidos por 36 (trinta e seis) meses, Biblioteca de IDP.

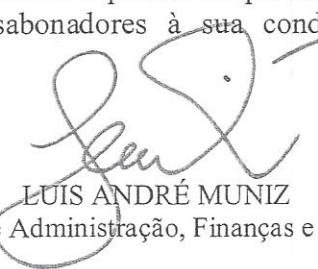
Atestamos, ainda, que os serviços acima descritos, até a presente data têm sido executados satisfatoriamente, atendendo a contendo os aspectos de qualidade e prazos pactuados, não havendo em nossos registros fatos que desabonadores à sua conduta operacional, administrativa ou

capacidade técnica

Autentico esta cópia, conforme Art. 7.V
da Lei 8935/94.
BRASÍLIA/DF, 26 de Dezembro de 2012

067-VANILDA MENDONÇA SANTOS FEITOSA
ESCREVENTE AUTORIZADA
Selo:TJDFT20120091848393MECO
Disponível no site www.tjdft.jus.br
ANDRÉ CARVALHO PEREIRA

Brasília, 18 de dezembro de 2012.



LUIS ANDRÉ MUNIZ

Suprintendente de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas

CONTRATO Nº 101/ANA/2011

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS – ANA E A EMPRESA TTI INFORMÁTICA REPRESENTAÇÃO E CONSULTORIA LTDA, PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE VPN (*VIRTUAL PRIVATE NETWORK*), *FIREWALL*, *IDS/IPS*, *GATEWAYS VIRTUAIS*, BASEADA EM *HARDWARE* E *SOFTWARE*, PARA CONEXÃO SEGURA AOS DISPOSITIVOS DE REDE DA AGÊNCIA, INCLUINDO INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO.

CONTRATANTE:

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS – ANA, autarquia sob regime especial, criada pela Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, com sede no Setor Policial, Área 5, Quadra 3, Bloco M, CEP 70610-200, em Brasília – DF, inscrita no CNPJ sob o nº 04.204.444/0001-08, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato, conforme Resolução nº 72, de 14 de março de 2011, representada pelo Superintendente de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas, Luis André Muniz, brasileiro, casado, geógrafo, portador da Carteira de Identidade nº 420.937, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 116.852.711-20 e domiciliado no Distrito Federal;

CONTRATADA:

TTI INFORMÁTICA REPRESENTAÇÃO E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.437.917/0001-60, com sede no SRTVS Quadra 701, Bloco O, nº 110, Ed. MultiEmpresarial, Sala 684, Asa Sul, em Brasília – DF, CEP 70340-000, fone/fax (61) 3033-1437, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Comercial, Renan Pieratti, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº 765.942, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 364.645.621-34, e domiciliado no Distrito Federal;

resolvem, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nºs 3.555, de 08 de agosto de 2000, e 3.931, de 19 de setembro de 2001, e subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, IN/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010 e demais normas que regem a espécie, celebrar este Contrato, mediante os termos e condições estabelecidos nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de fornecimento de solução integrada de VPN (*Virtual Private Network*), *Firewall*, *IDS/IPS*, *Gateways Virtuais*, baseada em *hardware* e *software*, para conexão segura aos dispositivos de rede da **CONTRATANTE**, incluindo instalação, configuração e suporte técnico, conforme as



CONTRATO Nº 101/ANA/2011

especificações técnicas e demais condições expressas no Termo de Referência, Anexo I ao Edital de Pregão Eletrônico nº 04/2011 do Ministério do Esporte.

Parágrafo Único. Vinculam-se a este Contrato, independentemente de transcrição, a proposta da **CONTRATADA**, o Edital de Pregão Eletrônico nº 04/2011 do Ministério do Esporte, seus anexos e demais elementos constantes dos Processos nºs 58000.000442/2010-16 e 02501.001362/2011-63.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

I. Compreende a solução de segurança, os seguintes componentes e respectivas quantidades a serem adquiridas:

Item	Item do Anexo I	Descrição	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	1.1.1	<i>Gateway Central</i>	02	80.000,00	160.000,00
02	1.1.2	<i>Gateways Locais</i>	02	60.000,00	120.000,00
03	1.1.3	<i>Gateways Virtuais</i>	02	12.100,00	24.200,00
04	2.2	<i>Software de Gerenciamento</i>	01	18.100,00	18.100,00
05	2.5	<i>Software de Portal Analítico</i>	01	70.425,00	70.425,00
06	2.6	Serviços de Instalação e Customização	01	30.375,00	30.375,00
Total					423.100,00

II. As especificações técnicas dos *hardwares* e *softwares* estão contidas no Anexo I do Termo de Referência.

III. A **CONTRATADA** deverá implementar os procedimentos de implantação da solução, devendo observar as seguintes fases:

- planejamento do ambiente e validação dos parâmetros e requisitos técnicos;
- entrega do Plano Executivo/Relatório, conforme exigências detalhadas no item 5.2 do Termo de Referência;
- fornecimento da documentação completa dos procedimentos de instalação e configuração dos componentes da solução no ambiente de TI – Tecnologia de Informação – da **CONTRATANTE**;
- realização dos procedimentos de instalação, configuração e migração.



CONTRATO Nº 101/ANA/2011

componentes da solução com a presença do corpo técnico da **CONTRATANTE**;

- c) instalação e configuração da Interface de Gerenciamento centralizado do *Software*;
- f) serviço de Transferência de Tecnologia;
- g) transferência de conhecimento presencial nas dependências da **CONTRATANTE** relativo à solução ofertada, para a equipe técnica da mesma. A transferência do conhecimento compreenderá necessariamente a demonstração prática de cada funcionalidade dos módulos descritos no Anexo I do Termo de Referência; e
- h) serviço de Suporte Técnico *on site*, 24x7, por 36 (trinta e seis) meses.

IV. Toda solução deverá ser fornecida por uma única empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

I. Da Garantia

Para a solução envolvida na contratação, a **CONTRATADA** deverá prever garantia dos produtos, *softwares* e equipamentos, durante o período de 36 (trinta e seis) meses, a partir da data de ativação das licenças, fornecendo sem custo adicional todos os ajustes às falhas que porventura venham a ser encontradas.

II. Da Assistência Técnica

a) Manutenção dos produtos por parte do fabricante:

As obrigações de manutenção (*software subscription*) incluem atualizações de versões e pequenas atualizações de *release*, reparos de pequenos defeitos (*bug fixing patches*) assim que forem lançados no mercado. Esta manutenção do produto por parte do fabricante deverá estar inclusa na licença do *software*, devendo ser válida pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

b) Assistência técnica por parte do fabricante:

As obrigações de assistência técnica por parte do fabricante incluem serviços de atendimento a dúvidas técnicas, via telefone, fax ou e-mail, com vigência de 36 (trinta e seis) meses.

e) Assistência técnica por parte da **CONTRATADA**, fornecedora da solução:

As obrigações de assistência técnica por parte da **CONTRATADA** incluem serviços de resolução de problemas sobre o funcionamento apropriado do produto adquirido, por central de atendimento, se houver, ou via telefone, fax ou e-mail, devendo ser válidas pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

g) Assistência técnica *on-site*:



CONTRATO Nº 101/ANA/2011

As obrigações de suporte *on-site*, por parte da **CONTRATADA**, incluem serviços de resolução de problemas no local de instalação da solução, com relação ao funcionamento apropriado do produto fornecido, atendido por equipe técnica da **CONTRATADA**, desde que o problema não seja solucionado pela **CONTRATANTE**, via fax ou e-mail, devendo ser válido pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

III. Das condições para atendimento da Assistência

a) Para atendimento via telefone ou e-mail pela **CONTRATADA**:

Este atendimento será realizado após a comunicação, à central de atendimento da **CONTRATADA**, do problema identificado pela **CONTRATANTE**, conforme os prazos abaixo:

- Tempo máximo de espera para abertura do chamado após a comunicação do problema à central de atendimento: 2 (duas) horas;
- Tempo máximo de reparo ou escalonamento do problema avaliado: 2 (duas) horas.

Caso o problema verificado deva ser, após avaliação, escalado ao fabricante do produto adquirido ou requeira o fornecimento de suporte *on site*, o prazo para a sua resolução deve ser estabelecido em cronograma definido em comum acordo entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, e não poderá ultrapassar 8 (oito) horas.

e) Para atendimento de chamadas *on site*:

Este atendimento será realizado após a solicitação da **CONTRATANTE**, por meio de chamado técnico, conforme os prazos abaixo:

- Tempo máximo de espera para abertura da solicitação do atendimento *on site* após a comunicação do problema à contratada: 4 (quatro) horas;
- Tempo máximo de retorno para avaliação do problema: 2 (duas) horas.

O tempo de espera para a realização do atendimento *on site*, após o recebimento do chamado técnico pela **CONTRATADA**, será estabelecido em cronograma definido em comum acordo entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, e não poderá ultrapassar 8 (oito) horas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) responsabilizar-se pela fidelidade aos padrões tecnológicos utilizados, além de oferecer repasse tecnológico de operação aos técnicos da **CONTRATANTE**, bem como aos responsáveis pela manutenção, e testes periódicos;



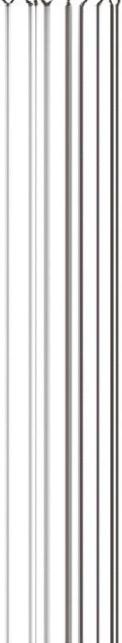


AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

CONTRATO Nº 101/ANA/2011

- b) apresentar carta emitida pelo fabricante da solução autorizando-a a comercializar e oferecer os produtos especificados e atestando que está apta a instalar e prestar suporte técnico;
- c) responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da **CONTRATANTE**, por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus profissionais;
- d) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuênciia da **CONTRATANTE**;
- e) indicar um preposto ou representantes para fins de contato e demais providências inerentes à execução do objeto deste Contrato;
- f) formalizar o encerramento dos serviços de instalação e configuração da solução com procedimentos e Termo de Aceite assinado pelas partes, observado o art. 69, da Lei nº 8.666, de 1993;
- g) manter, durante toda a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- h) disponibilizar um técnico junto à **CONTRATANTE**, para suporte durante a instalação dos serviços;
- i) preencher um relatório detalhado ao ser entregue no final das instalações;
- j) efetuar instalação e configuração de todos os componentes de *hardware* e *software* que compõem a solução de modo a atender integralmente às características exigidas e às necessidades da **CONTRATANTE**, responsabilizando-se por todos os procedimentos necessários para tal;
- k) sujeitar-se, por si e por seus técnicos, às normas internas de segurança da **CONTRATANTE**, inclusive aquelas referentes à identificação, trânsito e permanência em suas dependências; e

De obedecer as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.



CONTRATO Nº 101/ANA/2011

- c) comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução dos serviços pela **CONTRATADA**;
- d) avaliar todos os serviços prestados pela **CONTRATADA**;
- e) responsabilizar-se pelos pagamentos dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, mediante a apresentação de Nota Fiscal; e
- f) permitir o acesso às instalações da **CONTRATANTE** dos técnicos habilitados e identificados pela **CONTRATADA**, para os serviços de manutenção.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços executados, o valor global de R\$ 423.100,00 (quatrocentos e vinte e três mil e cem reais), conforme as etapas descritas no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 04/2011 do Ministério do Esporte.

Parágrafo Primeiro. O prazo de pagamento, cofado a partir do recebimento dos produtos, não será superior a 5 (cinco) dias úteis, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa das quantidades entregues, atestada por servidor designado conforme disposto nos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Segundo. Os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo Terceiro. O pagamento somente poderá ser efetuado após a comprovação da regularidade da **CONTRATADA** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

Parágrafo Quarto. Os preços serão fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

Será permitida a repactuação do Contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, visando à adequação aos novos preços de mercado.

Parágrafo Único. A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços, apresentada juntamente com a Proposta de Preços, e será analisada na forma preccituada na IN/MPOG nº 2, de 2008.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta de crédito orçamentário consignado no orçamento da **CONTRATANTE** para o exercício de 2011, conforme a seguir discriminado:





AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

CONTRATO Nº 101/ANA/2011

Funcional Programática: 18.126.1107.7278.0001

Programa: 1107

Ação: 7278.0001

Fonte: 0183

Natureza da Despesa: 4.4.90.39

Nota de empenho: 2011NE001596, de 07 de dezembro de 2011, no valor de R\$ 423.100,00 (quatrocentos e vinte e três mil e cem reais).

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E REQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da **CONTRATANTE**, especialmente designado, de acordo com o art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, combinado com o art. 6º do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, e da IN/MPOG nº 2, de 2008, observado o que se segue:

- a) O representante da **CONTRATANTE** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo e cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- b) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.
- c) A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo se perante terceiros, por quaisquer irregularidades nos serviços, inclusive resultante de utilização de pessoal inadequado ou sem qualificação técnica necessária, não implicando co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.
- d) A ausência de comunicação por parte da **CONTRATANTE**, referente à irregularidade ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades.
- e) A **CONTRATADA** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.
- f) A **CONTRATANTE** poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da **CONTRATADA** que venha causar embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.
- g) A solicitação de serviços será realizada mediante formulário próprio para esse fim, denominado “Solicitação de Serviços”, e será expedido pela **CONTRATANTE**, contendo todos os dados necessários à perfeita identificação da atividade desejada.





AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

CONTRATO Nº 101/ANA/2011

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se a **CONTRATADA** apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do Contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Primeiro. O atraso injustificado na execução do objeto deste Contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o limite de 2% (dois por cento), aplicável até o quinto dia de atraso, calculada sobre o valor global do Contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da notificação oficial.

Parágrafo Segundo. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, ou erro de execução, a Administração aplicará, garantida a prévia defesa, à **CONTRATADA**, as seguintes sanções:

a) advertência por escrito;

b) multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, recolhida no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação oficial, no caso de ocorrer a inexecução total ou parcial do objeto, o que poderá ocasionar a anulação do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666, de 1993;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a União, por um período não superior a 5 (cinco) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

Parágrafo Terceiro. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias;

Parágrafo Quarto. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quinto. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso resultar de caso fortuito ou motivo de força maior.



CONTRATO Nº 101/ANA/2011

l) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

m) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

n) a não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área ou local para a prestação do serviço, nos prazos contratuais;

o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes de fornecimento, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

p) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato; E

r) hipótese do inciso XVIII e parágrafo único do art. 78 e art. 79 da Lei nº 8.666, de 1993.

II. A rescisão deste Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "l" e "p" desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses concernente a garantia, na forma inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993, alterada pela Lei nº 9.648, de 1998, referente ao período de garantia da solução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA

A **CONTRATADA** apresenta, neste ato, garantia de execução contratual, na modalidade Seguro Garantia, no valor de **R\$ 21.155,00** (vinte e um mil, cento e cinquenta e cinco reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato, o qual será liberado somente após o término da vigência deste Contrato.

Parágrafo Primeiro. A garantia será restituída à **CONTRATADA** após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, atualizado monetariamente (§4º, art. 56, da Lei nº 8.666, de 1993).



TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA

TTI INFORMATICA REPRESENTAÇÃO E CONSULTORIA LTDA ME

RENAN PIERATTI, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, natural de Brasília DF, nascido em 06.04.66, filho de Walkirio Pieratti e Emilia Leite Pieratti, portador da RG 765.942 emitida em 27.12.1999 e CPF 364.645.621-34, residente e domiciliado na SQSW 105 Bloco E Aptº. 111- Cruzeiro - Brasília DF, CEP 70.670-425 Brasília – DF.

POLIANA MATOS PIERATTI, brasileira, solteira, estudante, natural de Brasília-DF, nascida em 12/08/1987, filha de Renan Pieratti e Fabiana Jung Matos Pieratti, portadora da Carteira de habilitação DETRAN-DF N° 03860950571, expedida em 26/07/2007 e CPF N° 019.353.441-02, residente e domiciliado SQSW 105, Bloco “E”, Apto. 111, Cruzeiro, Brasília-DF, CEP 70.670-425.

Únicos sócios da sociedade **TTI INFORMATICA REPRESENTAÇÃO E CONSULTORIA LTDA ME**, com sede no SRTVS Quadra 701 Bloco O N° 110 sala 684 Asa Sul, Brasília DF CEP 70.340-000, Brasília - Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob nº 08.437.917/0001-60 com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal sob nº. 53201369269, alteração em 06/07/2009 sob n. 20090529235,e alteração em 11/08/2010 sob n 20100529389 RESOLVEM de comum acordo e na melhor forma de direito alterar e consolidar o contrato social, que obedecera a legislação vigente e as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sede da sociedade para a ser no SRTV/Sul Quadra 701 Conjunto D Bloco A N° 100 Sala 233 – Asa Sul- Brasília-DF CEP 70340-907

Em face da Alteração supra e das demais alterações contratuais anteriores, o **CONTRATO SOCIAL**, passa a ter a redação consolidada a seguir.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade girará sob a denominação social de **TTI INFORMÁTICA, REPRESENTAÇÃO E CONSULTORIA LTDA ME** com sede no SRTV/Sul Quadra 701 Conjunto D Bloco A N° 100 sala 233 Asa Sul, Brasília DF CEP 70.340-907

